

Pauta. Digitalizar e
encaminhar aos vereadores

Data: 26/02/2024

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo



Protocolo

Processo



000283

Horário: 26/02/2024 08:32:07

[Handwritten signature]
Edgar Rocco da Sa

Projeto de Lei nº 039, de 23 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação das receitas recebidas do Governo Federal para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 252.584,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e oitenta e quatro reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

Ficha	Classificação Despesa	Crédito(s) Descrição	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor (R\$)
564	02.06.02.10.302.0085.2125 3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	5	302.12	252.584,00
Total (R\$)					252.584,00

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 252.584,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e oitenta e quatro reais), ocorrerão por excesso de arrecadação das receitas recebidas do Governo Federal para o Serviço de

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), Lei nº 6.280, de 31 de agosto de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.379, de 19 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 23 de fevereiro de 2024.


Marcio Calegari Zanetti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Mensagem.

Senhores Membros da Câmara Municipal:

O Projeto de Lei nº 039, de 23 de fevereiro de 2024, que ora estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, “dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação das receitas recebidas do Governo Federal para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)”.


A propositura se refere à solicitação do Secretaria Municipal de Saúde, para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 252.584,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e oitenta e quatro reais), por excesso de arrecadação das receitas recebidas do Governo Federal para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Insta consignar que o valor se refere à diferença entre o valor orçado e o valor atualizado dos repasses para o exercício de 2024.

São estes os motivos que justificam a propositura e com os quais a submetemos ao prudente critério dos ilustres Vereadores, que certamente saberão reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

São José do Rio Pardo, 23 de fevereiro de 2024.


Marcio Calegari Zanetti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo


São José do Rio Pardo, 23 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 039/2024

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e discussão dos ilustres Vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 039, de 23 de fevereiro de 2024, que “dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação das receitas recebidas do Governo Federal para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)”.

Sem mais para o momento, renovamos os protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
LÚCIA HELENA LIBÂNIO DA CRUZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São José do Rio Pardo – Estado de São Paulo.

Formulário de Solicitação de Ajuste Orçamentário - Modelo 2

MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

1. Sumário

Código: 11/2024
Data de Registro: 08/02/2024

2. Órgão ou Unidade Orçamentária Solicitante

3. Justificativa(s)

Abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação das receitas recebidas do Governo Federal para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). Valor referente a diferença entre o orçado e o valor atualizados dos repasses para o exercício de 2024.

4. Movimentação(ões) Orçamentária(s)

Crédito(s)

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
564	02.06.02.10.302.0085.2125.3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	5	302.1	252.584,00
Total (R\$)					252.584,00

Anulação(ões)

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
Total (R\$)					0,00

5. Formalização

<p>Responsável pelo Preenchimento (Assinatura e Carimbo)</p> <p>ANDERSON LUIS FONSECA PIROLA CONTADOR</p>	<p>Autorização (Assinatura e Carimbo)</p>	<p>Recebido pela Sead/Sefap em:</p> <p>___/___/___</p>
--	--	---

6. Processamento

<p><input type="checkbox"/> Deferido.</p> <p><input type="checkbox"/> Indeferido.</p> <p>Data do Ajuste: ___/___/___</p>	<p>Código do Ajuste Orçamentário</p> <p>___</p>	<p>Responsável Técnico pelo Ajuste (Assinatura e Carimbo)</p>
--	--	--

Alhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ordem	Tipo de consulta	Entidade
24	Fundo a Fundo	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PARDO-SP
F/CNPJ	Grupo	Ação
427.080/0001-08	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC
Unidade Detalhada	UF	Município
MU 192	SP	SAO JOSE DO RIO PARDO
Código IBGE	População	Ano Censo
1970	52.205 habitantes	2022
Assinado(a)	Data Inicial Gestão	Secretário(a)
ERICO CALLEGARI ZANETTI	01/01/2021	ERICA BERTELLI PENHA
Presidente Conselho		
SANA APARECIDA CAMPIOTTO NASCIMENTO		

Data	N° OB	Data OB	Tipo		Banco		Agência		Valor			N°			
			Repassa	OB	OB	Conta OB	Total	Desconto	Líquido	Motivo	Processo	Proposta	Portaria	Ações	
16/01/2024	000958	16/01/2024	MUNICIPAL	001	000663	0000372153	91.182,00	0,00	91.182,00		25000.005666/2024-61			3053	
06/02/2024	002189	06/02/2024	MUNICIPAL	001	000663	0000372153	91.182,00	0,00	91.182,00		25000.015748/2024-13			3053	
Total							182.364,00	0,00	182.364,00						

Nº 6 - DOU - 09/01/2024 - Seção 1 - p.92

MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA GM/MS Nº 3.053, DE 8 DE JANEIRO DE 2024

Divulga os montantes anuais alocados aos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC).

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o que dispõe a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, sobre a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde dos estados, municípios e do Distrito Federal;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no que se refere à publicação dos montantes de recursos federais a serem transferidos a cada estado, ao Distrito Federal e a cada município para custeio das ações e serviços públicos de saúde; e

Considerando a pactuação no âmbito estadual, na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), com relação à programação assistencial e, no âmbito nacional, na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), com relação às políticas nacionais de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os montantes anuais alocados aos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços de saúde do grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC), conforme Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. Estão postos em destaque no Anexo I os montantes referentes ao incentivo permanente de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) 192, incluídos no Teto MAC.

Art. 2º Os valores do Teto MAC dos estados e dos municípios, apurados nesta data e divulgados por meio desta Portaria contemplam, cumulativamente:

I - o somatório dos recursos referentes à contribuição federal para custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares, incluindo os incentivos atribuídos às habilitações de serviços e de leitos, concedidos e deduzidos por efeito de portarias ministeriais;

II - o resultado dos remanejamentos dos recursos federais, entre estado e municípios, por decisão pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), com base no processo de programação assistencial;

Art. 3º Não estão incluídos no Teto MAC os montantes referentes aos procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, após apuração dos valores da produção de serviços registrada na base de dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SIH), aprovada pelo gestor respectivo.

Art. 4º Os recursos MAC, objeto desta Portaria:

I - são valores anuais, transferidos em 12 parcelas mensais, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

II - representam um valor bruto, sobre o qual podem incidir descontos e, portanto, não correspondem obrigatoriamente aos valores dos repasses informados, mês a mês no sítio do Fundo Nacional de Saúde;

III - oneram o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade; e

IV - são atualizados diariamente no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (SISMAC) e estão disponíveis para consulta no endereço: <https://sismac.saude.gov.br>.

Art. 5º No orçamento dos estados, Distrito Federal e municípios, os recursos do Teto MAC deverão ser inscritos em uma única ação orçamentária, cuja fonte, no orçamento da União, é o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 6º A divulgação dos valores do Teto MAC dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO I

Teto MAC Brasil

UF	IBGE	Estado / Município	Gestão	TETO MAC SEM SAMU	SAMU	TOTAL
AC	120000	ACRE	Estadual	271.615.620,45	17.673.340,62	289.288.961,07
AC	120001	ACRELÂNDIA	Municipal	464.912,91	-	464.912,91
AC	120005	ASSIS BRASIL	Municipal	-	-	-
AC	120010	BRASILÉIA	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
AC	120013	BUJARI	Municipal	-	-	-
AC	120017	CAPIXABA	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	Municipal	1.525.204,61	-	1.525.204,61
AC	120025	EPITACIOLÂNDIA	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
AC	120030	FEIJÓ	Municipal	-	-	-
AC	120032	JORDÃO	Municipal	3.045,50	-	3.045,50
AC	120033	MÂNCIO LIMA	Municipal	434.226,21	-	434.226,21
AC	120034	MANOEL URBANO	Municipal	-	-	-
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	Municipal	165.427,68	-	165.427,68
AC	120038	PLÁCIDO DE CASTRO	Municipal	6.320,23	-	6.320,23
AC	120039	PORTO WALTER	Municipal	634,25	-	634,25
AC	120040	RIO BRANCO	Municipal	2.829.359,09	-	2.829.359,09
AC	120042	RODRIGUES ALVES	Municipal	-	-	-
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	Municipal	-	-	-
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	Municipal	-	-	-
AC	120050	SENA MADUREIRA	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
AC	120060	TARAUACÁ	Municipal	-	-	-
AC	120070	XAPURI	Municipal	-	-	-
AC	120080	PORTO ACRE	Municipal	-	-	-
AC	120000	ACRE	Total UF	278.771.694,93	17.673.340,62	296.445.035,55
AL	270000	ALAGOAS	Estadual	445.492.564,08	7.275.450,00	452.768.014,08
AL	270010	ÁGUA BRANCA	Municipal	1.240.741,48	-	1.240.741,48
AL	270020	ANADIA	Municipal	1.074.704,15	-	1.074.704,15
AL	270030	ARAPIRACA	Municipal	137.209.317,22	-	137.209.317,22
AL	270040	ATALAIA	Municipal	3.671.103,01	-	3.671.103,01
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	Municipal	398.881,35	-	398.881,35
AL	270060	BARRA DE SÃO MIGUEL	Municipal	165.591,80	-	165.591,80
AL	270070	BATALHA	Municipal	1.996.303,52	-	1.996.303,52
AL	270080	BELÉM	Municipal	106.139,92	-	106.139,92

SP 354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	Municipal	11.197.922,81	1.436.120,40	12.634.043,21
SP 354650	SANTA ERNESTINA	Municipal	82.186,08	-	82.186,08
SP 354660	SANTA FÉ DO SUL	Municipal	9.930.337,57	204.750,00	10.135.087,57
SP 354670	SANTA GERTRUDES	Municipal	1.294.047,95	341.936,40	1.635.984,35
SP 354680	SANTA ISABEL	Municipal	10.614.031,44	341.936,40	10.955.967,84
SP 354690	SANTA LÚCIA	Municipal	97.768,54	-	97.768,54
SP 354700	SANTA MARIA DA SERRA	Municipal	158.321,94	-	158.321,94
SP 354710	SANTA MERCEDES	Municipal	2.401,89	-	2.401,89
SP 354720	SANTANA DA PONTE PENSA	Municipal	22.497,44	-	22.497,44
SP 354730	SANTANA DE PARNAÍBA	Municipal	8.227.013,82	409.500,00	8.636.513,82
SP 354740	SANTA RITA D'OESTE	Municipal	21.905,90	-	21.905,90
SP 354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	Municipal	1.960.541,35	341.936,40	2.302.477,75
SP 354760	SANTA ROSA DE VITERBO	Municipal	729.635,59	341.936,40	1.071.571,99
SP 354765	SANTA SALETE	Municipal	28.462,15	-	28.462,15
SP 354770	SANTO ANASTÁCIO	Municipal	2.189.189,01	-	2.189.189,01
SP 354780	SANTO ANDRÉ	Municipal	99.510.344,88	8.329.074,00	107.839.418,88
SP 354790	SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	Municipal	211.048,48	341.936,40	552.984,88
SP 354800	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	Municipal	1.388.198,02	-	1.388.198,02
SP 354805	SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ	Municipal	5.906,67	-	5.906,67
SP 354810	SANTO ANTÔNIO DO JARDIM	Municipal	96.251,36	341.936,40	438.187,76
SP 354820	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	Municipal	105.793,74	341.936,40	447.730,14
SP 354830	SANTO EXPEDITO	Municipal	8.898,39	-	8.898,39
SP 354840	SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ	Municipal	41.052,60	-	41.052,60
SP 354850	SANTOS	Municipal	154.100.360,26	3.979.887,60	158.080.247,86
SP 354860	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	Municipal	1.410.425,88	-	1.410.425,88
SP 354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	Municipal	307.316.787,63	7.576.826,40	314.893.614,03
SP 354880	SÃO CAETANO DO SUL	Municipal	40.119.931,64	1.436.120,40	41.556.052,04
SP 354890	SÃO CARLOS	Municipal	68.830.336,15	1.774.500,00	70.604.836,15
SP 354900	SÃO FRANCISCO	Municipal	23.820,96	-	23.820,96
SP 354910	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	Municipal	29.126.883,82	2.434.559,40	31.561.443,22
SP 354920	SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES	Municipal	11.792,77	-	11.792,77
SP 354925	SÃO JOÃO DE IRACEMA	Municipal	11.879,70	-	11.879,70
SP 354930	SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	Municipal	10.736,87	-	10.736,87
SP 354940	SÃO JOAQUIM DA BARRA	Municipal	2.225.820,29	204.750,00	2.430.570,29
SP 354950	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	Municipal	276.772,17	-	276.772,17
SP 354960	SÃO JOSÉ DO BARREIRO	Municipal	321.053,64	-	321.053,64
SP 354970	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	Municipal	8.979.813,68	1.094.184,00	10.073.997,68
SP 354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Municipal	117.306.387,60	6.852.128,40	124.158.516,00
SP 354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Municipal	126.638.886,79	5.648.744,40	132.287.631,19
SP 354995	SÃO LOURENÇO DA SERRA	Municipal	209.550,23	341.936,40	551.486,63
SP 355000	SÃO LUÍS DO PARAITINGA	Municipal	648.332,83	341.936,40	990.269,23
SP 355010	SÃO MANUEL	Municipal	3.916.075,81	-	3.916.075,81
SP 355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	Municipal	3.823.401,18	-	3.823.401,18
SP 355030	SÃO PAULO	Municipal	1.267.065.010,94	40.177.410,00	1.307.242.420,94
SP 355040	SÃO PEDRO	Municipal	8.468.655,54	-	8.468.655,54
SP 355050	SÃO PEDRO DO TURVO	Municipal	113.687,24	-	113.687,24